



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 214/2022/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 1º de Junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE N.º 015/2022, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o supracitado em anexo que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

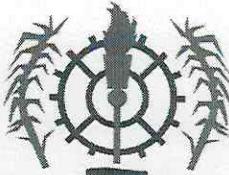
Assim, o presente projeto de lei visa garantir, prontamente, a proteção social por meio de auxílio financeiro emergencial, que assegure às famílias afetadas pelas fortes chuvas e deslizamentos de terras, complemento de renda destinado à subsistência, como resposta tempestiva do Poder Público.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

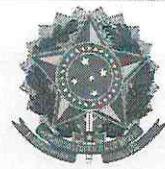




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONCALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM N° 15, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, em **caráter de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A propositura do presente reside no cenário atual das fortes chuvas que acometem o Estado de Alagoas, culminando em alagamentos e deslizamentos de terror no território rio-larguense, afetando famílias, de modo a colocá-las na condição de desabrigadas.

Fato este, que, indiscutivelmente, prejudica diretamente as rendas das famílias locais em seu direito mais fundamental e básico à moradia e alimentação, já comprometido pelos efeitos da pandemia em saúde vivenciada nos últimos anos.

De modo que, ações urgentes, como a proposta neste Projeto de Lei, visam garantir, prontamente, a proteção social por meio de auxílio financeiro emergencial, que assegure às famílias afetadas pelas fortes chuvas e deslizamentos de terras, que se encontram na condição de desabrigadas, complemento de renda destinado à subsistência, como resposta tempestiva do Poder Público.

A relevância e urgência da matéria, por sua vez, deve-se ao risco iminente de penúria, pela perda da moradia desse público-alvo, que se encontra desabrigado, face esse motivo de força maior – chuvas intensas.

Ademais, segundo dados da Defesa Civil Municipal, exarado parecer técnico SEAD-RL n.º 01/2022 em anexo, no decorrer dos dias 23 a 30 de maio do corrente ano, foram registradas fortes chuvas, as quais vem causando enorme prejuízo para a população rio-larguense, seja de ordem material, seja humano, diante dos alagamentos e deslizamento de terras, que já deixaram 3.506 (três mil e quinhentos e seis) pessoas afetadas pelo desastre, sendo 502 (quinhentos e duas) desabrigadas.

Motivo pelo qual, este município já decretou situação emergência, por meio do Decreto Municipal n.º 022/2022, chancelado pelo Decreto Estadual n.º 82.871/2022 e Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, em caráter de urgência, conforme preconiza o art. 33, da Lei Orgânica¹, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

¹ Art. 33- O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 15, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias afetadas na condição de desabrigadas pelas fortes chuvas e deslizamentos de terras ocorridas no corrente ano, no território rio-larguense.

§ 1º - Considera-se família desabrigada aquela cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo temporário/provisório em serviço de acolhimento coordenado pelo Poder Público.

§ 2º - Considera-se representante da família, eventualmente ampliada por indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo em conjunto e sustentada financeiramente pela contribuição de seus membros, abarcando aqui, todos os tipos de família previstos no Ordenamento Jurídico.

Art. 2º Para fins de concessão do auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei, serão consideradas as localidades abaixo relacionadas, sem prejuízo da inclusão de outras não especificadas neste artigo, por meio de Decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal, desde que comprovada por meio idôneo que foram atingidas por alagamentos e deslizamentos de terras no corrente ano:

I – Conjunto Francisco Tavares Granja;

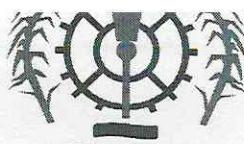
II – Vila Rica;

III – Vila Raul;

IV – Destilaria;

V – Lourenço de Albuquerque;

VI – Parque Santa Tereza;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VII – Cachoeira;

VIII – Centro;

IX – Cucaú;

X – Alto São Miguel;

XI – Bejú de Coco;

XII – Loteamento Santa Rosa.

Art. 3º O auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei, destina-se à garantia das condições de moradia às famílias afetadas pelas chuvas, deslizamentos de terras ou em situação de risco iminente, consectário das fortes chuvas e deslizamentos de terras, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, como direito relativo à cidadania, em conformidade com relatório da Defesa Civil Municipal.

Art.4º O auxílio financeiro emergencial é limitado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por família e será efetivado em 4 (quatro) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e as 3 (três) subsequentes equivalentes a R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma.

§1º - O auxílio financeiro emergencial será concedido em caráter precário e não gera direito adquirido, podendo ser cassado a qualquer tempo.

§2º - O auxílio financeiro emergencial poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 5º São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio financeiro emergencial que a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, e/ou deslizamentos de terras, e/ou apresente problemas estruturais graves, e/ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento e/ou desmoronamento e/ou alagamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou relatório expedido pela Defesa Civil do Município.

Art.6º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei, o (a) representante da família afetada deverá requerê-lo à Administração Pública Municipal, indicando, por escrito, os seguintes elementos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – o logradouro, número e bairro em que está situada a unidade residencial, bem como documentos comprovadores da sua detenção, posse ou propriedade sobre ela;

II – a data da ocorrência e informação a respeito do protocolo de atendimento efetuado na Defesa Civil Municipal e/ou na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, com breve relato das providências adotadas por esses órgãos, como por exemplo, a desocupação da moradia, encaminhamento para abrigo público, doação de mantimentos e utensílios de higiene, entre outros;

III – informar os dados de sua conta bancária para crédito do valor.

§1º - É de inteira responsabilidade do beneficiário a higidez dos dados informados.

§2º - O Município de Rio Largo não responderá por qualquer indenização ou prejuízo em decorrência de atrasos nos repasses dos valores do benefício financeiro emergencial de que trata a presente Lei.

§3º - Os valores de que trata a presente legislação dada a relevância da sua situação motivadora, possuem caráter alimentar, estando terminantemente proibida sua constrição, não podendo ser utilizados para garantia de quaisquer financiamentos ou dívidas.

Art. 7º O requerimento a que se refere o artigo anterior será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação para encaminhamento e análise de Comissão Especial composta por servidores desse órgão, além de outros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil Municipal, devidamente designados em ato normativo do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - A Comissão Especial procederá às diligências nas unidades residenciais atingidas pelo alagamento e/ou deslizamento de terras, para confirmar a situação de vulnerabilidade que a família se encontra em razão de ter sido desabrigada pelas fortes chuvas e/ou deslizamentos de terras, sendo-lhes facultada a elaboração de laudos fotográficos, oitiva de testemunhas, a acareação dos ocupantes e a requisição de documentos que comprovem o alegado no pedido, se no relatório de atendimento dos aludidos órgãos houver alguma omissão.

§2º - Após o esgotamento das diligências necessárias à cognição do pedido, a Comissão Especial ficará encarregada de elaborar parecer conclusivo, devidamente motivado, expondo as razões de fato e de direito que a levaram a concluir pelo deferimento ou indeferimento do auxílio financeiro emergencial de que trata a presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 8º Exarado parecer conclusivo da Comissão Especial, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação remeterá o processo ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e decisão resolutiva da Administração, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Das decisões da Administração sobre os pedidos de concessão de auxílio financeiro emergencial caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, com a exposição dos motivos da irresignação e dos elementos inconsistentes no processo administrativo que o deferiu ou indeferiu, sendo indispensável para o seu conhecimento, a comprovação de tudo que for alegado pelo interessado inconformado.

§2º - Os recursos administrativos que trata o parágrafo anterior serão apensados ao processo administrativo que deu origem à decisão atacada.

§3º - Após o apensamento, serão os processos encaminhados à Comissão Especial, que trata esta Lei, para conhecimento e manifestação opinativa apontando os elementos de convicção capazes de alterar, ou não, o decidido pela Administração.

Art. 9º A Comissão Especial submeterá o parecer em que opina pela reforma, ou não, da decisão administrativa, à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, que remeterá o processo ao Gabinete do Prefeito, para decisão da Administração, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Competirá à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com os seus procedimentos internos, realizar a concessão do auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei, se houver deferimento do pedido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas ou remanejadas se necessário for.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio Largo/AL, 1º de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REF AO PROCESSO N° 0523.0002/2022 SESAU - Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprassesaupmrl@gmail.com

Rio Largo, 26 de Maio de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO

Setor de Compras - SESAU

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:D5CEBC02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REF AO PROCESSO N° 0523.0046/2022 SESAU** - Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprassesaupmrl@gmail.com

Rio Largo, 26 de Maio de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO

Setor de Compras - SESAU

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:7D268390

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO**

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS SEMAFÓRICOS DIVERSOS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsirolargo159@gmail.com

Rio Largo, 26 de Maio de 2022.

POLLYANA BRÍGIDO ACIOLY

Setor de compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:8FB16E75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO /AL. **CONTRATADA:**M. FABIAN E. SILVA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.711.285/0001-02. **OBJETO:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, oriundo da TOMADA DE PREÇO nº 01/2019, Construção de 01 (uma) UBS

porte IV no residencial Jarbas Oiticica. **OBJETO:** Prorrogação de vigência por 03 (três) meses, com data limite de 27/07/22. contados a partir da assinatura, Celebração: 08/04/2022. Fundamentação Legal: Art. 57, II, §4º, Lei nº 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 08 de Maio de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FEFA030D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.

Assunto: Rescisão Contratual.

Contratada: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37.

Endereço: Rua Campos Filho, nº 157, Centro, Serrinha/BA.

Trata-se de pedido de rescisão contratual unilateral advindo da Secretaria municipal de Finanças, contrato nº 0219-063/2021, oriundo de Inexigibilidade de Licitação de nº 0219-063/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para aumento da arrecadação das taxas de fiscalização e funcionamento, licença ambiental e habite-se das antenas de telefonia móvel, tendo como contratante o município de Rio Largo e contratada o escritório jurídico NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 10.798.089/0001-37.

Em observância ao art. 109, I, "e" c/c 78, I e II e art. 79, I da Lei federal nº 8.666/93, estamos concedendo a empresa acima mencionada, o prazo de 05 dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 0219-063/2021.

Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de maio de 2022.

DERILÂNDIA KAROLIE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:79C001A2

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N° 022, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

DECRETO n° 022, de 25 de MAIO de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS – CONFORME INSTRUÇÕES NORMATIVAS IN/MI 02/2016.

O PREFEITO do Município de Rio Largo, no desempenho regular de suas atribuições, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Rio Largo, em conformidade as disposições Constitucionais e correlatas; Considerando as chuvas intensas que atingiram a Cidade de Rio Largo, com índice pluviométrico de 169,6mm (cento e sessenta e nove inteiros e seis décimos), entre os dias 24 e até meio dia do dia 25; Considerando os danos físicos e materiais causados à população pelo fenômeno, ainda mais aos que encontram-se desabrigados e/ou desalojados;

Considerando O Parecer da Defesa Civil Municipal, quanto ao risco de deslizamentos, desabamentos e demais eventos da natureza que geram a urgente necessidade de salvaguardar as famílias das Zonas Urbana e Rural;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Rio Largo, Alagoas, em virtude das fortes chuvas que assolam esta Urbe, sobrevindo danos classificados e codificados ao importe de 1 e 2, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Ficam convocados todos os Órgãos Municipais, especialmente as Secretarias de Defesa Civil e Assistência Social, para atuarem em ação conjunta, ordenada e em período integral, sob a coordenação do Prefeito Municipal, nas ações de resposta ao desastre e a reabilitação social das áreas atingidas;

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – proceder o alojamento e acolhimento de desabrigados provisoriamente, em Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Em função das fortes chuvas, ficam suspensas as aulas em todas as escolas da rede municipal pelas próximas 48h (quarenta e oito) horas, salvo disposição ulterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 25 de Maio de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:6B724F14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N° 061/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do que consta no Processo nº 05040001/2022, de 04/05/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares (Licença sem vencimentos), nos termos do Artigo 103 e parágrafos seguintes da Lei Municipal nº 253/92 de 30 de setembro de 1992, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 04 de Maio de 2022, a servidora **Mônica Leão de Cerqueira**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 04 de Maio de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araújo
Código Identificador:B08B966F

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N° 062/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Enquadramento do servidor Alessandro Padilha da Silva, pelo critério de Habilitação.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso da atribuição e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 533/2011 de 20 de maio de 2011, que Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Norte-Alagoas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão para o Nível III, Classe G, ao servidor **Alvaro Adriano Miranda Lopes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar, do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do Artigo 27, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 533/2011, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta portaria correrão à conta de recursos do FUNDEB – 40%, consignados no Orçamento do Município vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 12 de Maio de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araújo
Código Identificador:2AFCA4B2

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

PORTARIA N° 063/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA DE NÚMERO 087/2021, DE 31/03/2021, QUE DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 63, inciso VI, e,

Considerando o disposto na Lei nº 527, de 24 de novembro de 2010, que dá nova redação a Lei nº 453, de 23 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 527, de 24 de Novembro de 2010, os seguintes membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para o Biênio 2021/2022.

I – **Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Givanilda Maria Nascimento Araújo

Suplente: Denison Almeida Pontes

II – **Representantes dos Professores da Educação Básica:**

Diário Oficial

Maceió - quinta-feira
26 de maio de 2022



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 110 - Número 1829

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 82.871, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01207.0000000218/2022, Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios da Região Metropolitana, Vale do Mundaú, Litoral Norte e Litoral Sul Alagoano para níveis sensivelmente superiores ao do normal climatológico e o aumento intensificado das reservas hídricas;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico nº 04/2022, de 26 de maio de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão das Chuvas Intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes municípios: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Belém, Campo Alegre, Coité do Nóia, Coruripe, Coqueiro

Seco, Craibas, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Igreja Nova, Jacuípe, Jequiá da Praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz do Camaragibe, Paripueira, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Brás, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Teotônio Vilela e Traipu.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no caput deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação de Desastre – FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à Situação de Emergência, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de maio de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

O EXCELENTE SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 25 DE MAIO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1207-218/22, da CEDEC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-374/22, de ALAN FERREIRA LEITE = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1204-2339/22, do MPE/AL = Considerando a matéria discutida no Recurso Especial e no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança nº 0804859-68.2018.8.02.0000, que encontra-se em exame de admissibilidade perante o Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL; Considerando as razões para desistência dos recursos, elencadas pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 105/2022-GAB.PGJ.MPE/AL (doc. 12153338), e pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, por intermédio do Despacho PGE GPG 12494831; Considerando a necessária observância e atendimento dos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público; e Considerando, finalmente, tratar-se de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, conforme reiteradas vezes se manifestou a PGE, Autorizo a dnota PGE a requerer a desistência do Recurso Especial e no Recurso Extraordinário, pendente de exame de admissibilidade nos autos do Mandado de Segurança nº 0804859-68.2018.8.02.0000.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1871-0422

Ano CLX Nº 100-A

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de maio de 2022



SEÇÃO 1

Sumário

Ministério do Desenvolvimento Regional	1
..... Esta edição é composta de 1 página	

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre CHUVAS INTENSAS - COBRADE Nº 1.3.2.1.4, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luiza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

MPRENSA NACIONAL
Cada vez mais universal e tecnológico

INLABS

O Diário Oficial da União
em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDOR FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECY MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0602022052700001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

